

INTERESSADA: Fani Neuman

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro (reconsideração)

RELATOR: Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1817/75, CPG; Aprov. em 02/07/75.

## I - RELATÓRIO

### HISTÓRICO:

Fani Neuman, filha de Leon Neuman e de dona Tauba Neuman, nascida a 26 de abril de 1960, em São Paulo - Brasil, residente e domiciliada na Rua Guarany, 113, apto. nº 40, bairro do Bom retiro, em petição dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicita reconsideração do Parecer 751/75, relatado pela Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro.

O referido parecer concluiu pela equivalência dos estudos feitos por Fani Neuman, em Israel, ao nível de 7ª série do 1º grau, autorizando-lhe matrícula na 8ª série, em 1975, baseando-se no histórico escolar apresentado, na ocasião, pela interessada, que era o seguinte:

- a) Curso primário, com quatro anos, no Brasil.
- b) 5ª série no C.E.N.E. "Dr. Alarico Silveira", em São Paulo.
- c) 7ª e 8ª séries na Escola "Presidente ITZHAK BEN ZVI", em Kiron - Israel.

Em seu pedido de reconsideração, a interessada alega que após a 5ª série, feita no Brasil, foi para Israel e cursou a 6ª série na Escola Básica Governamental "ILANOT", oferecendo documento comprobatório.

### APRECIÇÃO:

O certificado expedido pela Escola "ILANOT" de que a aluna Fani Neuman venceu a 6ª série, antes de transferir-se para a Escola "Presidente BEN ZVI", enriquece seu histórico com mais um ano de atividade escolar

## II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, votamos a favor da reformulação do Parecer 751/75, considerando-se os estudos realizados por Fani Neuman, em Israel, equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, autorizando-lhe a matrícula na 1ª série do 2º grau, em 1975.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, a interessada deverá ser submetida a exames especiais em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 18 de junho de 1975

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 18 de junho de  
1975.

a) Cons<sup>a</sup>. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 2 de julho de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente